



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 174/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO E NA INSTALAÇÃO DE VIDROS E SOLEIRAS, PARA DESEMPENHAR SERVIÇOS NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, funcionário público municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **R. PINTO & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romualdo Chiarotti, nº 217, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.254.763/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. RONALDO PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.760.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 031.557.789-46, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 229, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 098/2013 (PMRC), homologado em 14 de Agosto de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na substituição e na instalação de vidros e soleiras, para desempenhar serviços no prédio da Prefeitura Municipal e no Departamento de Licitações e Contratos, com fornecimento integral de materiais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 098/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Marca	Apr	Qtd	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Janela basculante de 1,05 m2 - vidro 8 mm incolor temperado - esquadriha de alumínio		svç	4	290,00	1.160,00
02	Janela de 2,52 m2 - vidro 8 mm incolor temperado - esquadria de alumínio e fechadura		svç	12	670,00	8.040,00
03	Janela de 3,6 m2 - vidro 8 mm incolor temperado - esquadria de alumínio e fechadura		svç	20	795,00	15.900,00
04	Pedra de mármore cinza andorinha 0,28 m2 - 2 cm de espessura		svç	4	115,00	460,00
05	Pedra de mármore cinza andorinha 0,52 m2 - 2 cm espessura		svç	12	205,00	2.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



06	Pedra de mármore cinza andorinha 0,80 m2 - 2 cm espessura	svç	20	285,00	5.700,00
07	Serviço – retirada de janela e requadro do vão, instalação de esquadria e soleira	svç	36	295,00	10.620,00
08	Vidro fumê 4mm	svç	8	80,00	640,00
09	Vidro incolor	svç	9	66,00	594,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 098/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 45.574,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto da referida licitação deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, contados após a entrega da Ordem de Serviços que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, e no Departamento de Licitações e Contratos, sito a Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 21 de Agosto de 2013 à 18 de Novembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 098/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos		Descrição Despesa	
0901	4	122	19	2	60	339030240000	1619	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0901	4	122	19	2	60	339030240000	1620	504	Recursos (Livres)	Ordinários	Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0901	4	122	19	2	60	339039160000	1937	504	Recursos (Livres)	Ordinários	Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0201	4	122	10	2	1	339030240000	2020	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0301	22	661	11	2	6	339030240000	2021	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0801	4	123	16	2	62	339030240000	2023	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0801	4	123	16	2	62	339030240000	2024	504	Recursos (Livres)	Ordinários	Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0901	4	122	19	2	60	339039160000	2317	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0201	4	122	10	2	1	339039160000	2453	000	Recursos (Livres)	Ordinários	Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0201	4	122	10	2	1	339039160000	2454	504	Recursos (Livres)	Ordinários	Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0203	4	122	10	2	4	339039160000	2455	000	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0301	22	661	11	2	6	339039160000	2456	000	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0301	22	661	11	2	6	339039160000	2457	504	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Material Manutenção Imóveis	De Para Bens
0203	4	122	10	2	4	339030240000	2460	000	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0801	4	123	16	2	62	339039160000	2461	000	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens
0801	4	123	16	2	62	339039160000	2462	504	Outros Royalties e Compensações Financeiri		Manutenção Conservação Imóveis	De E Bens

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do objeto da referida licitação de maneira integral, de forma fracionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;



- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em



perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr. *Fábio Oliveira de Lucca*, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 098/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Contratante e Gestor do Contrato

Sergio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Mun. de Finanças – Contratante

Lisandro José Néia Baggio
Sec. Mun. de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – Contratante

Ronaldo Pinto
R. Pinto & Cia LTDA - ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 111/2013) LEI N. 2895/2013
de 13 de setembro de 2013.

Ora o Patronato Municipal de Jacarezinho, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e as outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Jacarezinho, órgão de execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistiados.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se Assistiado a pessoa submetida à Alternativa Penal de acordo com a legislação pertinente, a saber:

I - as Alternativas Penais referidas no caput e no § 1º, deste Artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto ou em livramento condicional, conforme os Artigos 33 e seguintes do Código Penal - CP, as penas privativas de liberdade Suspensas nos termos do Artigo 77 do Código Penal; penas restritivas de direito previstas no Artigo 43 e seguintes do Código Penal; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos Artigos 76 e 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995; obrigações resultantes do Artigo 88 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei 12.403, de 4 de maio de 2011 e dispositivos pertinentes no Código do Processo Penal; com exceção do monitoramento eletrônico e do prisão domiciliar.

§ 2º. Fica excluída das atribuições do Patronato Municipal de Jacarezinho a fiscalização das seguintes obrigações:

I - comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades;

II - proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

III - proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

IV - recolhimento à habitação em hora fixada;

V - proibição de frequentar determinados lugares (Art. 47, IV - CP);

VI - perda de bens e valores (Art. 45, § 3º - CP);

VII - interdição temporária de direitos (Art. 47 - CP);

VIII - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;

IX - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (Art. 47, III - CP);

X - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (Art. 47, III - CP);

XI - limitação de fim de semana (Art. 48 - CP);

XII - reparação do dano.

§ 3º. Cabe ao Juízo competente regular a fiscalização das condições referidas no Parágrafo anterior aos órgãos competentes, nos termos do Artigo 144, § 4º, e 5º, da Constituição Federal.

§ 4º. O Patronato Municipal de Jacarezinho atuará em cumprimento ao disposto na Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei da Execução Penal, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJ, através do Patronato Central do Estado.

§ 5º. Os Assistiados serão encaminhados ao Patronato Municipal de Jacarezinho por determinação das Varas de Execução Penal, das Varas Criminais da Justiça Comum e da Justiça Federal - SEJ, através do Patronato Central do Estado, bem como Juizados Especiais da Justiça Comum e de Justiça Federal.

§ 6º. As demais atribuições do Patronato Municipal de Jacarezinho serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. São princípios do Patronato Municipal de Jacarezinho:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, ancestralidade;

V - promoção de participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º. São objetivos do Patronato Municipal de Jacarezinho:

I - acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica;

II - prestar atendimento multidisciplinar, observando as obrigações resultantes da Alternativa Penal imposta pelo Poder Judiciário ao Assistiado, visando ao encaminhamento para cumprimento através da utilização de estratégias de contextualização, de forma a possibilitar aos mesmos reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização da nova conduta;

III - prestar assistência multidisciplinar de forma continuada até o cumprimento integral das condições impostas pelo Poder Judiciário e Ministério Público, observando as diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado;

IV - responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e Ministério Público;

V - acompanhar os Assistiados no cumprimento das Alternativas Penais, procedendo a entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através do equip multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;

VI - fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo, mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pelo Patronato Central do Estado.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4101/2013

O Prefeito Municipal DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31/08/2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Comissão para o cargo de Diretor Geral do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Símbolo CC1, José Augusto Vieira Tobias, a contar de 01 de agosto de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4102/2013

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01/09/2013 o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador do cédula de Identidade - RC nº 6.301.427-3 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DAFAZENDA, CC-01.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 87/2013

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir de 01/09/2013 o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador do cédula de Identidade - RC nº 6.301.427-3 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DAFAZENDA, CC-01.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/09/2013, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2013.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4108/2013

O Prefeito Municipal DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31/08/2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC4, Vinicius Henrique Guimarães Rodrigues Pinó, a contar de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4108/2013

O Prefeito Municipal DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31/08/2009, e demais alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC4, Vinicius Henrique Guimarães Rodrigues Pinó, a contar de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a vigência do Concurso Público realizado para o emprego de Professor, conforme Edital n.º 001/2011; considerando a existência de vagas para o emprego de Professor, conforme disposto na Lei Complementar n.º 2/2009, de 31.03.2009; considerando os termos do Ofício n.º 100/2013, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a contratação de um novo professor; considerando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus da referida contratação.

Resolve

Convocar, de conformidade com o item 14.13 e 14.13.1 do Capítulo 14 do Edital de Concurso Público n.º 01/2011, de 22/09/2011, a candidata Anaclara Aparecida Cristina da Silva, inscrição n.º 00002076, aprovada em 38º lugar no concurso público realizado para o emprego público de Professor, para comparecer no dia 17.09.2013 às 09:00 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se à exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no item 14.13.1 do supramencionado edital.

Requisitos

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos).

II. Comprovante de Residência.

III. Comprovante de escolaridade.

IV. Documentos Originais:

I. Atestado de Saúde Ocupacional

II. Certidão negativa de Antecedentes Criminais.

III. 01 foto 3 X 4 recente e colorida

IV. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP

V. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público.

VI. Declaração de que não possui proventos do aposentadorias, que implique acumulação com o remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente.

VII. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

VIII. Declaração de Bens e Valores, que poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação, a candidata será desclassificada devendo ser convocada a candidata subsequente, de acordo com o item 14.13 do Capítulo XI do Edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2013

Objeto: aquisição de prêmios e serviços de alinhamento e balanceamento para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 4.199,92 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Item - Unitário por Item. Abertura: às 10h00min do dia 01 de outubro de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br), Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR. Jacarezinho, 16 de setembro de 2013.

Fabio Júnior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, em conformidade com o Art 9º § 4º da Lei 101/2000, CONVIDAM a população em geral e as entidades representativas do MUNICÍPIO a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que ocorrerá no dia 27 de setembro de 2013 às 14:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Jacarezinho, para apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2013. Jacarezinho, 13 de setembro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria
Prefeito Municipal

Diego Augusto Biatto Filho
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.445.579/0001-73.

CONTRATADO: R.PINTO & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 11.254.763/0001-85.

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada na substituição e na instalação de vidros e soleiras, para desempenhar serviços no prédio da Prefeitura Municipal e no Departamento de Licitações e Contratos, com fornecimento integral de materiais.

VALOR: R\$ 45.574,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 21 de Agosto de 2013 a 18 de Novembro de 2013.

ASSINATURA: 18 de Agosto de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2013.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CAL VICE DE NUTRIÇÃO ANIMAL - CNPJ Nº 08.848.841/0001-26, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação no 29.618 válida até 11/09/2015 para fabricação de adubos e fertilizantes, no Município de Guapirama/PR. Guapirama, 16 de setembro de 2013.

